



Índice

SECRETARIA	2
LEI	2
LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.	2
LEI Nº 193, DE 08 DE MAIO DE 2026.	3
LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.	4





SECRETARIA

LEI

LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e estabelece medidas de fiscalização e penalidades.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, o fornecimento, o consumo e a permissão de consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos em todo o território do Município.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão: I – Afixar, em local visível, placa com os dizeres: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS. PENALIDADES: MULTA, INTERDIÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ.” II – Exigir documento de identificação com foto (RG ou CNH) para compra de bebidas alcoólicas.

Art. 3º A fiscalização será realizada por: I – Vigilância Sanitária Municipal; II – Polícia Militar; III – Guarda Municipal, se houver; IV – Conselho Tutelar, quando necessário; V – Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 4º As penalidades para o descumprimento desta Lei serão: I – 1ª Infração: Advertência por escrito e prazo de 5 dias para regularizar; II – 2ª Infração: Multa de R\$ 3.000,00 e advertência por escrito; III – 3ª Infração: Multa de R\$ 6.000,00 e interdição por 15 dias; IV – 4ª Infração: Multa de R\$ 10.000,00, cassação do alvará e inclusão no cadastro municipal de infratores.

Art. 5º As denúncias poderão ser feitas por: I – Disque Denúncia Municipal; II – Disque 100 ou Conselho Tutelar; III – Aplicativos oficiais da Prefeitura; IV – Qualquer outro canal oficial disponibilizado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo: I – O fluxo de fiscalização; II – A destinação das multas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; III – Campanhas educativas para estabelecimentos e população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Luciano Soares Lopes





LEI Nº 193, DE 08 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 193, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de tratamento interno com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, em residências no âmbito do Município de Governador Edson Lobão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todas as novas residências localizadas no Município de Governador Edson Lobão, em locais onde não há rede de esgoto público, possuam sistema interno de tratamento com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, destinado ao escoamento e à absorção da água proveniente de áreas de lavagem, e demais usos domésticos.

Art. 2º Fica proibido o despejo direto de águas servidas nas vias públicas, sarjetas e calçadas, com o objetivo de evitar o acúmulo de água e os transtornos decorrentes, como erosões, mau cheiro e proliferação de insetos.

Art. 3º As novas construções deverão incluir, em seus projetos, a instalação do respectivo sistema de tratamento interno de esgoto, como condição para a concessão do habite-se.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 1 (um) ano, definindo os padrões técnicos, as dimensões e as orientações para execução e fiscalização.

§ 1º A fiscalização se dará por meio da Secretaria de Assuntos Fundiários, da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria da Saúde, cabendo ao Chefe do Executivo delimitar a atuação de cada uma, por meio da lei regulamentadora.

§ 2º Caberá também ao Poder Executivo, por meio das secretarias acima mencionadas, a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância e necessidade da instalação de sistema interno de esgoto nas residências do município.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em notificação e, em caso de reincidência, multa ao proprietário do imóvel, conforme for estabelecido na regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edson Lobão - MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal





LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa “Estudantes na Câmara”, que recebe a visita de alunos à Câmara Municipal de Vereadores para conhecer o funcionamento do processo legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Estudantes na Câmara”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA e as escolas municipais, permitindo ao estudante compreender o papel do legislativo municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

§ 1º Por meio de convênio, o programa “Estudantes na Câmara” poderá ser estendido aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do Estado, na rede privada de ensino e a alunos matriculados em associações e fundações de educação.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior será implantado mediante a adesão das escolas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa “Estudantes na Câmara”: I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA; II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade; III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Governador Edison Lobão – MA que mais afetam a população; IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Estudantes na Câmara” e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições: I – estabelecimento de calendário para visitas das escolas à Câmara; II – planejamento das atividades; III – pesquisa e seleção de material didático; IV – promoção de atividades com os seguintes temas: a) História da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA; b) Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara; c) Tramitação de proposições; d) Estrutura física da Casa Legislativa.

Art. 5º Cabe à Câmara Municipal disponibilizar espaço adequado para recepção dos estudantes, bem como apresentar explicações sobre o funcionamento das sessões e das atividades legislativas.

Art. 6º As despesas para execução deste projeto correrão por conta de recursos já existentes, não acarretando ônus adicional ao município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.





LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: fpuhfq9aal020260508150554





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

Informações: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

